



...
CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

...

1.

É certo, no mais, que o presente expediente retrata fatos e situações extremamente graves, gravíssimas, consistentes na falsificação de documentos _____, pelo que resta plenamente evidenciada a materialidade das faltas pela farta documentação juntada aos autos, que atestam a existência de guias de pagamento cujos valores não ingressaram na contabilidade do __local dos fatos__. Todavia, não se fez possível a apuração da autoria das falsificações e nem mesmo das baixas indevidas _____. Não se olvide, outrossim, que boa parte das dificuldades da adequada apuração dos fatos se deu pelo longo transcurso de tempo desde a ocorrência dos fatos até a presente data. A imediatidade da apuração das faltas talvez pudesse ter respondido algumas questões que ficaram sem resposta, próprias de uma desorganização ____local dos fatos____, que se vê ainda presente nos dias atuais. Neste caso, a comprovar o que se disse, se traz a lume dois aspectos: um, o processo ficou “esquecido” no __local dos fatos__ por mais ou menos xxx anos e, dois, não havia, como já dito, qualquer controle sobre a confecção e a distribuição ____dos documentos__ Mais, justapondo-se a isso, ao longo dos anos, são sucessivos e intermináveis os fatos noticiados e muito deles já comprovados em que os serviços __local dos fatos__ foram substituídos por escândalos e desvios de recursos públicos que seriam muito úteis em outras demandas da sociedade.

Em suma, a situação aqui versada é, infelizmente, apenas mais um caso em que se materializou prejuízo ao erário e à sociedade patrocinado pela anacrônica estrutura do __local dos fatos__.

Finalmente, deixa-se de proceder a recomendações ao serviço, nos termos do art. 245, parágrafo 4.º, da LC 10.098/94, tocantemente à efetivação de maiores controles, pois consta que a partir dos fatos aqui retratados a sistemática foi modificada, só sendo possível o _____.

2.

DA PENA

À vista dos elementos apurados nos autos, de incidência à espécie dos artigos 178, XX, 191, VI, VII e XVII, da LC 10.098/94, c/c os artigos 297 e 304 do Código Penal, em tese, o caso em exame não escapa a aplicação da pena de demissão ao servidor, nos termos do art. 187, III do estatuto funcional.

Entretanto, o acusado tem a seu favor circunstâncias que lhe favorecem na dosimetria da pena. Em que pese a gravidade das faltas cometidas pelo sindicado elas não resultaram em nenhum dano ao erário. Ademais, possui como atenuante o fato de ser portador de doença psíquica e possuir bons antecedentes funcionais, já que nada consta em desabono a sua conduta, além deste fato, em sua ficha funcional.

3.

Considerando a precariedade dos instrumentos de controle interno de regularidade dos atos administrativos no âmbito do escritório regional de Itaqui da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ante as evidências de irregular cumprimento do expediente de serviço por parte dos servidores que se encontravam e se encontram em exercício naquela repartição pública estadual, sugiro a instauração de sindicância administrativa para a sua apuração, inclusive porque a aventada irregularidade ainda pode persistir até os dias atuais.

Opino, ainda, que os superiores hierárquicos do indiciado sejam instados ao



...
CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

...

pleno exercício de seu poder hierárquico, na forma da lei, dele exigindo o rigoroso cumprimento de suas atribuições funcionais, se for o caso, adotando, sem hesitação, as medidas cabíveis, na órbita administrativa, para a apuração de sua responsabilidade disciplinar por faltas funcionais que, porventura, venha a cometer. Evidentemente, devem conferir, ao indiciado, atribuições compatíveis com sua função, em caso de dúvida procedendo no sentido de buscar orientação segura e imediata de como agir, a fim de que não mais persista a situação de indefinição funcional daquele.

4.

Por fim, a pena administrativa de demissão deverá, se e eventualmente transitar em julgado por primeiro a pena acessória que lhe foi imposta judicialmente (do perdimento do cargo público com base no art. 92, I, do Código Penal), ficar suspensa, mediante registro específico nos seus assentamentos funcionais.

5.

Em suma, como demonstrado, fluído por completo o prazo prescricional das faltas administrativas e não havendo prova suficiente quanto à autoria e à materialidade dos fatos que possuem correlação com possível tipificação penal, ausente, pois, justa causa ao liame, não se mostra adequado prosseguir nos atos tendentes à instauração e à instrução do feito, sendo cabível o imediato arquivamento do feito, autorizado pela aplicação subsidiária do art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo, em consequência, a Administração Pública reconhecer, de ofício, a ocorrência do instituto prescricional a encobrir a sua pretensão punitiva.

Por fim, em que pese a identificação da prescrição na hipótese, é confortável registrar ao deslinde atribuído ao presente PAD que o indiciado, já inativado pelo transcurso de tempo de serviço suficiente a tanto, ao longo de toda a sua vida funcional não registrou qualquer outro antecedente relacionado a alguma questão de ordem disciplinar que não o deste procedimento.

6.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão conclui que os elementos de prova apontam para a o fato de que os expedientes administrativos de números _____ foram simplesmente cadastrados no sistema sem observância dos procedimentos exigíveis sendo que todos os eventuais trâmites internos de tais expedientes se deram de forma totalmente irregular.

A prova também demonstra que os valores, sejam os empenhados em nome de _____, seja aqueles em nome _____, foram mal apropriados, sendo que, desde o início, a forma de utilização dos recursos não respeitaram as regras orçamentárias próprias.

Considerando, todavia, a prova testemunhal, em cotejo com a prova

...
CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

documental, tem-se que, embora não possa ser apontado como tais expedientes foram extraviados nem apontar responsáveis pelos extravios, tal aspecto, embora constituísse o núcleo das investigações, acabou sendo suplantado pelas fortes evidências de que, de fato, tais prestações de contas não existiram de fato. Houve, pura e simplesmente, a inclusão dos processos no sistema SPI, nada mais.

Sem embargo, mesmo que se tenha, ainda assim, por insuficientes as provas para adotar-se tal conclusão, quando menos está fartamente provado que a forma ilegal de realização das despesas acrescida ao desleixe quanto à forma de encaminhamento das prestações de contas – considerando, então, que tenham existido efetivamente – é base suficiente para que __fulano__ e __fulano__ sejam instados a devolver os valores devidamente corrigidos, dado que obraram desobediência ao ditames legais, sob pena de responderem judicialmente pelos valores.

ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES:

Diante do que ora sustentado recomenda-se, com base na legislação vigente, o envio da matéria ao Ministério Público Estadual, a fim de que seja examinada a ocorrência de possíveis ilícitos penais, conforme o que apontado.

Tendo em vista, também, a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92, a matéria deve ser submetida à Equipe de Probidade Administrativa da Procuradoria-Geral do Estado para que analisada e, também, para buscar, através da competente ação judicial, o ressarcimento dos valores implicados aos Cofres Públicos

É o relatório que esta Comissão apresenta para os fins legais.

À elevada consideração da ___Autoridade instauradora da sindicância.

7.

DESPACHO/ ENCAMINHAMENTO AUTORIDADE INSTAURADORA

Expediente Administrativo n.º _____

Senhor ___Autoridade instauradora da sindicância:

Encaminho a Vossa Excelência, para exame, o Relatório proferido no expediente da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria n.º _____, publicada no Diário Oficial do Estado de _____. Acompanha os autos da presente sindicância o Anexo 1 (volume único, contendo documentação encaminhada pela _____), o expediente n.º _____ (volume único), expediente n.º _____ – expediente restaurado (volume único) e expediente n.º _____ – expediente restaurado (volume único).

À sua elevada consideração, colocando-me, neste momento, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Curso de
Sindicância Administrativa



...
CONCLUSÃO DO RELATÓRIO

...

_____,
Presidente da Comissão de Sindicância.

8.

Expediente Administrativo n.º _____

Senhor ___ Autoridade instauradora da sindicância:

Encaminho a Vossa Excelência, para exame, o Relatório proferido no expediente n.º _____, que condensa a matéria objeto da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria n.º _____, publicada no Diário Oficial do Estado de _____. Acompanha o expediente n.º _____ e o anexo 1.

À sua elevada consideração, colocando-me, neste momento, à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

_____,
Presidente da Comissão de Sindicância.